PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Acari/RN, 10 de novembro de 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a legislação vigente, especialmente o art. 23, III, "a", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle, o registro e a conservação dos bens patrimoniais móveis do Poder Legislativo Municipal,

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo art. 26, II, "h", do Regimento Interno;

Faço saber que a Câmara Municipal de Acari/RN aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Dispõe sobre normas simplificadas para o controle e a movimentação dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de Acari/RN e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas administrativas simplificadas para o controle, incorporação, movimentação e baixa dos bens patrimoniais móveis pertencentes à Câmara Municipal de Acari/RN.

Art. 2º O controle patrimonial tem por finalidade assegurar o registro, a conservação, a guarda e o uso adequado dos bens públicos, garantindo a transparência e a correta contabilização do patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

 I – bem patrimonial móvel: todo aquele que possa ser removido sem destruição ou dano à sua substância;



Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros" CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

- II tombamento: o registro e a marcação física de um bem patrimonial no sistema de controle da Câmara Municipal;
- III incorporação: a inclusão de um bem no acervo patrimonial da Câmara, com registro correspondente;
- IV transferência: a movimentação de bem entre setores, com troca de responsabilidade;
- V baixa: a retirada de um bem do patrimônio da Câmara em razão de alienação, inutilização, extravio ou outro motivo legal;
- VI Diretoria Contábil e Controladoria: unidade responsável pela guarda, registro e controle dos bens móveis;
- VII responsável pelo bem: servidor público designado para a guarda e uso de determinado bem, mediante assinatura de termo próprio.
- Art. 4º Compete à Controladoria manter atualizado o controle dos bens permanentes, observando as normas da contabilidade pública e as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 5º Cada setor ou unidade administrativa da Câmara é responsável pela boa guarda, conservação e uso dos bens sob sua responsabilidade, respondendo administrativamente em caso de dano, extravio ou uso indevido.
- Art. 6º O controle patrimonial será realizado de forma informatizada, utilizando sistemas, ou por meio de planilha eletrônica, de modo a assegurar a identificação e rastreabilidade dos bens.

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO E DO TOMBAMENTO

- Art. 7º A incorporação de bens patrimoniais móveis ao acervo da Câmara Municipal de Acari/RN ocorrerá por meio de aquisição, doação, permuta, produção própria ou transferência de outro órgão público.
- Art. 8º Todo bem permanente que ingressar no patrimônio da Câmara deverá ser registrado e identificado pela Controladoria, com atribuição de número patrimonial e lançamento no sistema de controle, posteriormente registrado contabilmente pela Contabilidade.
- Art. 9º O bem será considerado incorporado ao patrimônio após o recebimento definitivo e a emissão do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo servidor encarregado de sua guarda.



Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros" CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 10. O registro de incorporação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição do bem;

II – número de tombamento;

III – valor de aquisição;

IV – fornecedor ou origem;

V – localização;

VI – responsável pela guarda.

- Art. 11. O tombamento consiste na marcação física e no cadastramento do bem no sistema de controle patrimonial, sendo obrigatório para todos os bens com vida útil superior a dois anos e valor unitário igual ou superior ao limite definido por ato da Presidência da Câmara.
- Art. 12. O emplaquetamento dos bens será realizado pela Controladoria, devendo a plaqueta ser fixada em local visível e seguro, sem prejudicar a identificação original do fabricante ou o uso normal do bem.
- Art. 13. Caso não seja possível afixar a plaqueta devido às características físicas do bem, a identificação poderá ser feita por pintura, gravação, etiqueta adesiva ou outro método equivalente, devidamente registrado.
- Art. 14. Os bens de pequeno valor, cujo controle individual se mostre antieconômico, poderão ser registrados em relação-carga simplificada, identificados por setor, conforme critérios definidos pela Presidência da Câmara.
- Art. 15. A Diretoria Contábil deverá manter o registro contábil e físico dos bens incorporados, com base nas informações registradas, especialmente por ocasião do encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE E TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Art. 16. Todo bem patrimonial móvel ficará sob a responsabilidade direta de um servidor público, designado para sua guarda e uso, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade emitido pela Presidência do ente.



Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

- Art. 17. O servidor responsável deverá zelar pela conservação, uso adequado e segurança dos bens sob sua quarda, comunicando imediatamente a Diretoria Geral e Controle Interno qualquer ocorrência de dano, extravio, furto ou perda da identificação.
- Art. 18. O responsável pelo bem deverá:
- I utilizá-lo exclusivamente para fins de serviço público;
- II mantê-lo em condições adequadas de uso e funcionamento;
- III comunicar a necessidade de reparo ou substituição;
- IV devolver o bem sempre que solicitado ou quando deixar a função;
- V responder administrativa e civilmente por eventual dano, extravio ou mau uso do bem.
- Art. 19. O Termo de Responsabilidade deverá conter a identificação do bem, o número patrimonial, o setor de lotação e a assinatura do servidor responsável.
- Art. 20. A transferência de bens patrimoniais entre setores ou servidores será formalizada mediante Termo de Transferência, emitido pela Presidência e assinado pelo servidor que entrega e pelo que recebe o bem.
- Art. 21. Compete a Controladoria acompanhar e registrar toda movimentação de bens patrimoniais, mantendo cópia dos termos emitidos e atualizando os registros correspondentes.
- Art. 22. É vedada a movimentação ou transferência de bens sem o conhecimento e a autorização da Presidência.
- Art. 23. Após a transferência, o servidor recebedor passará a ser o novo responsável pelo bem, respondendo pela sua quarda, uso e conservação, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA BAIXA E DO DESFAZIMENTO DE BENS

- Art. 24. A baixa de bens patrimoniais móveis tem por finalidade a exclusão do bem do acervo da Câmara Municipal, quando este se tornar inservível, for alienado, extraviado, sinistrado ou obsoleto.
- Art. 25. A baixa será formalizada mediante Termo de Baixa, emitido pela Controladoria, acompanhado de Laudo Simplificado de Verificação, elaborado por comissão designada ou servidor responsável, contendo:

Site Oficial: http://www.acari.rn.leg.br E-mail: cma@acari.rn.leg.br



Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros" CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

- I a descrição do bem;
- II o número patrimonial;
- III o motivo da baixa;
- IV o estado de conservação;
- V a assinatura dos avaliadores.
- Art. 26. A baixa de bens em virtude de furto, extravio ou sinistro deverá ser acompanhada de cópia do boletim de ocorrência policial e da justificativa do responsável, podendo a Presidência instaurar processo de apuração, quando necessário.
- Art. 27. A Controladoria poderá efetuar a baixa de bens inservíveis ou antieconômicos, mediante justificativa fundamentada e autorização da Presidência da Câmara.
- Art. 28. Para efeito desta Resolução, consideram-se:
- I ociosos: os bens em perfeitas condições de uso, porém sem utilização;
- II recuperáveis: os bens que podem ser restaurados a custo inferior a 50% de seu valor de mercado;
- III antieconômicos: os bens cuja manutenção se torna onerosa ou o rendimento é precário;
- IV irrecuperáveis: os bens que não mais atendem à finalidade pública ou perderam suas características originais.
- Art. 29. A alienação de bens móveis dependerá de autorização legal e de procedimento licitatório, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.
- Art. 30. Os bens baixados deverão ter suas plaquetas patrimoniais recolhidas e arquivadas junto ao processo de baixa, para controle e comprovação da exclusão do acervo.
- Art. 31. Após o deferimento da baixa, à Controladoria comunicará o fato à Contabilidade da Câmara, para atualização dos registros e ajustes no balanço patrimonial do exercício.

CAPÍTULO V DO INVENTÁRIO E CONTROLE CONTÁBIL



Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros" CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 32. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis da Câmara Municipal de Acari/RN será realizado anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Art. 33. O inventário tem por finalidade:

I – comprovar a existência física dos bens;

II – verificar o estado de conservação;

III – confrontar os registros físicos e contábeis;

IV – propor regularizações, quando necessárias.

- Art. 34. O inventário será executado por comissão designada por portaria, composta por dois servidores efetivos ou comissionados designados pela Presidência da Câmara.
- Art. 35. A Controladoria deverá comunicar a realização do inventário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando o cronograma e as orientações para o levantamento dos bens em cada setor.
- Art. 36. Durante o período de realização do inventário, fica suspensa a movimentação de bens nas unidades vistoriadas, salvo autorização expressa da Presidência da Câmara.
- Art. 37. Concluído o levantamento, a Controladoria elaborará o Relatório Geral do Inventário, encaminhando-o à Contabilidade da Câmara para conferência e registro contábil no encerramento do exercício financeiro.
- Art. 38. Constatadas divergências entre o inventário e os registros contábeis, a Contabilidade poderá solicitar esclarecimentos, correções ou auditoria simplificada, com vistas à conciliação das informações.
- Art. 39. O resultado final do inventário deverá ser arquivado na Controladoria, juntamente com os termos de responsabilidade, transferência e baixa de bens, servindo como documento comprobatório do controle patrimonial da Câmara.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL SIMPLIFICADO

Art. 40. O controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Acari/RN será realizado por sistema informatizado próprio ou planilha eletrônica, que assegure a identificação, rastreabilidade e integridade das informações.



Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros" CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 41. O sistema de controle deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada bem:

I – número patrimonial;

II – descrição do bem;

III – responsável pela guarda;

IV – setor de localização;

V – data e valor de aquisição;

VI – fornecedor ou origem;

VII – estado de conservação;

VIII – data de baixa, quando houver.

Art. 42. O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios de controle e prestação de contas, contendo, entre outros:

I – relação de bens por setor e responsável;

II – relação de bens baixados ou transferidos;

III – relação geral do inventário patrimonial.

- Art. 43. O acesso ao sistema ou planilha de controle será restrito a servidores autorizados pela Presidência, mediante senha ou permissão controlada, garantindo a integridade dos dados e prevenindo alterações indevidas.
- Art. 44. Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados, em meio físico ou digital, de modo a permitir a sua recuperação em caso de incidente, perda ou falha técnica.
- Art. 45. As alterações, correções ou ajustes nos registros patrimoniais deverão ser devidamente justificadas e documentadas, preservando-se o histórico original das informações.
- Art. 46. Compete à Controladoria, sob a supervisão da Presidência da Câmara, zelar pelo funcionamento e atualização do sistema de controle patrimonial, garantindo a consistência dos dados e a segurança das informações registradas.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE BENS



Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

- Art. 47. A reavaliação dos bens patrimoniais móveis deverá adotar critérios técnicos e parâmetros objetivos, de modo a assegurar a fidedignidade, transparência e uniformidade no processo de mensuração.
- § 1º Para a determinação do valor de mercado dos bens, deverá ser observada a metodologia descrita no Anexo II desta Resolução, a qual adota como base as diretrizes da NBC TSP Estrutura Conceitual e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP.
- § 2º O valor de mercado será determinado considerando o preço médio de bens novos ou similares, apurado por meio de cotações, tabelas oficiais (como a Tabela FIPE, quando aplicável) ou pesquisa junto a fornecedores do ramo.
- § 3º Quando não for possível identificar o valor de mercado atual, o bem poderá ser avaliado com base em parâmetros de referência, considerando suas características, circunstâncias e localização, aplicando-se o princípio da prudência contábil.
- § 4º O resultado da avaliação deverá ser formalizado em Laudo Técnico de Avaliação ou Relatório de Reavaliação, assinado por comissão designada pela Presidência, contendo, no mínimo:
- I a descrição individualizada dos bens avaliados;
- II a metodologia e os critérios aplicados;
- III os fatores de depreciação considerados;
- IV a vida útil remanescente;
- V o valor atualizado resultante da reavaliação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 48. A guarda e responsabilidade pelos bens patrimoniais poderão ser delegadas até o nível de setor ou cargo, mediante termo formal emitido pela Controladoria, sem prejuízo das responsabilidades previstas nesta Resolução.
- Art. 49. Os termos, formulários e relatórios previstos nesta Resolução poderão ser gerados e assinados em meio físico ou digital, desde que assegurem autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.
- Art. 50. Os bens patrimoniais móveis serão registrados e contabilizados conforme as normas gerais de contabilidade pública, observadas as determinações do Tribunal de



Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) e as taxas referenciais de depreciação e vida útil constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 51. As dúvidas e os casos omissos relacionados à aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN, podendo esta expedir instruções complementares para adequação e atualização dos procedimentos patrimoniais.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto ao controle, registro e movimentação dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de Acari/RN.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", 10 de novembro de 2025.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

Presidente

IARA CABRAL DE MEDEIROS SILVA

Vice-presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS JÚNIOR

1º Secretário

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

2º Secretário

Site Oficial: http://www.acari.rn.leg.br E-mail: cma@acari.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros" CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

ANEXO I TABELA REFERENCIAL DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS

Máscaras das Contas	Descrição	Vida Útil (anos)	% Valor Residual	
	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E			
1.2.3.1.1.01.01	, , ,	15	5 5	
1.2.3.1.1.01.02	1 1	5	5	
1.2.3.1.1.01.03	Equipamentos Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	15	5	
1.2.3.1.1.01.04		10	2	
1.2.3.1.1.01.05	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	15	5	
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos Industriais	15	20	
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	15	20	
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10	
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	15	20	
1.2.3.1.1.01.10	Equipamentos de Montaria	15	5	
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	10	5	
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	5	5	
1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos de Proteção e Vigilância Ambiental	15	10	
1.2.3.1.1.01.19	Máquinas e Equipamentos Agropecuários	15	20	
1.2.3.1.1.01.20	Máquinas e Equipamentos Rodoviários	20	30	
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	15	10	
1.2.3.1.1.01.99	Outras Máquinas, Aparelhos e Ferramentas	15	10	
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA			
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	5	
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos de Tecnologia da Informação	5	5	
1.2.3.1.1.02.03	<u> </u>	5	5	
1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	5	
	Máquinas e Utensílios de Escritório	15	5	
	Mobiliário em Geral	30	10	
	Utensílios em Geral	15	10	
	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO			
	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	5	5	
	Coleções e Materiais Bibliográficos	5	5	
	Discotecas e Filmotecas	5	5	
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	15	5	

Site Oficial: http://www.acari.rn.leg.br

E-mail: cma@acari.rn.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	5
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	-	100
1.2.3.1.1.04.99	Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	15	10
1.2.3.1.1.05.00	VEÍCULOS		
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	8	20

Site Oficial: http://www.acari.rn.leg.br E-mail: cma@acari.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros" CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

ANEXO II METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE BENS

1. Bases Conceituais

A metodologia de avaliação patrimonial adota as considerações da NBC TSP Estrutura Conceitual, que substituiu o conceito de *valor justo* por *valor de mercado*, definido como o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo extinto, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em transação sem favorecimentos.

2. Fatores de Influência para Reavaliação

A partir do valor de mercado do bem na condição de novo, é aplicado o fator de reavaliação, determinado conforme o estado de conservação e o período de utilização do bem.

Período Período de Estado de de Vida Útil Conservação Pontuação Pontuação Utilização Pontuação Decorrido (EC) **Futura** (PVU) (PUB) Excelente 10 10 anos 1 1 ano 10 2 8 9 Bom 9 anos 2 anos 5 3 anos Regular 8 anos 3 8 7 Péssimo 2 7 anos 4 4 anos 5 6 anos 5 anos 6 5 anos 6 6 anos 5 4 4 anos 7 7 anos 8 anos 3 3 anos 8 9 anos 2 anos 9 2 10 10 anos 1 ano 1

Tabela 1 - Fatores de Influência

3. Fórmula Aplicada

Para o cálculo do Fator de Reavaliação (FR), aplica-se a seguinte fórmula:

Fator de reavaliação (%) = 4 EC + 6 PVU - 3 PUB

Onde:

- EC = Estado de Conservação;
- PVU = Período decorrido de utilização do bem;
- PUB = Período remanescente de vida útil do bem.

O percentual resultante é aplicado sobre o valor de mercado de um bem novo ou similar, resultando no valor atualizado de reavaliação.